



PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS**
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 543/2021.

De autoria do nobre Vereador Rubinho Nunes, o presente projeto de lei "*Institui o programa municipal de logística reversa, concedendo incentivo fiscal na forma de desconto no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a empresas que implementarem e estruturarem a logística reversa em sua atividade produtiva, institui o selo Empresa amiga do meio ambiente e dá outras providências*".

Na justificativa que acompanha o projeto, o autor informa que o incentivo fiscal se mostra fundamental, especialmente no período de crise econômica que enfrentamos, além do que "a recompensa será um grande atrativo para as pessoas jurídicas que procuram adotar uma imagem ecologicamente sustentável perante a população".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Um dos principais instrumentos previstos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, a logística reversa, fundamenta-se na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e caracteriza-se "por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada", de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, a ser realizado pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos.

De acordo com a lei, os sistemas de logística reversa serão efetivados por meio do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso, firmados entre o poder público e o setor empresarial, sendo que os celebrados em âmbito nacional têm prevalência sobre os de âmbito regional ou estadual, e estes sobre os celebrados em âmbito municipal.



A lei ainda estabelece que “os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos”.

Considerando a importância das medidas contidas na Lei Federal nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o fato de que muitos de seus objetivos e suas metas ainda não foram cumpridos, particularmente no que se refere ao sistema de logística reversa, e entendendo que a presente proposição contribuirá com sua eficácia, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição.

A Comissão de Administração Pública, entendendo que a medida proposta se reveste de caráter meritório e que o êxito do sistema de logística reversa depende em grande medida do setor produtivo e dos demais setores econômicos, manifesta-se de modo **favorável** à aprovação da proposição.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em